



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198~~x~~ 1972

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 103/72

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Autoriza a contrair empréstimo no va-  
ler de Cr\$ 160.000,00 destinada à aqui-  
sição de um trator de esteira.

AUTUAÇÃO

Aos Dez dias do mês de Dezembro do ano de  
mil novecentos e oitenta e (80) , autuo o  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 71 a 19 72

Presidente: Vereador Jorge Depas

Vice-Presidente: Vereador Arlindo Moreira Machado

1º Secretário: Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira

2º Secretário: Vereador Meysés Mattos Robles.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1972

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 103/72

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

AUTORIZA A CONTRAIR EMPRESTIMO NO VALOR DE  
Cr\$ 160.000,00 DESTINADO A AQUISIÇÃO DE UM  
TRATOR DE ESTEIRA. --

AUTUAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de  
mil novecentos e setenta e dois , autúo o projeto de lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem



Registro-65. Autua-66.

Sala das Sessões, 24/10/1972

*Yvesi Mattos Rebelo*  
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de outubro de 1972.

*da Comissão Municipal ad-hoc  
de Vereadores de Finanças  
Autua-67. - S.C. 09/11/72*

M E N S A G E M Nº 31/72

A COMISSÃO DE FINANÇAS  
Sala das sessões, 24/10/1972  
*[Signature]*  
(HUBRICA DO PRESIDENTE)

SENHORES VEREADORES:

Acompanhando este remetemos às mãos de Vossas Escelências um Projeto-de-Lei para estudo, apreciação e aprovação dessa ilustre Câmara.

Não nos é difícil justificar sua apresentação já que se trata de pedido de permissão para que o Município tome um empréstimo no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), órgão instituído pelo Governo Federal, a fim de poder, com esse financiamento, ampliar o aparelhamento do maquinário de que tem necessidade.

Sem dúvida que, dada a extensão do Município, dada a natureza de sua topografia, a cidade, as sedes das vilas e o interior, que não podem ser esquecidas, carecem de uma atenção para suas estradas e logradouros que justifica, exuberantemente, a aquisição de um trator mais possante, do tipo daquele que ora se pretende adquirir.

A aquisição, que se fará com a obediência aos preceitos legais, aumentará, de imediato, o patrimônio municipal, e seu pagamento será feito de forma suave, num prazo razoável, conforme permite a sistemática bancária e conforme será por nós contratado, em obediência ao que se acha consignado no projeto que lhes encaminhamos.

Certo de sua compreensão, em favor dos altos interesses de nossa Comunidade, apresentamos a Vossas Excelências nossas

Atenciosas Saudações

*[Signature]*  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sala das Sessões, 24/10/1972  
*Yvesi Mattos Rebelo*  
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 103/72

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ ..... 160.000,00), dentro do esquema operacional de aplicação de recursos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor / Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de cinco (5) anos, destinar-se-á à aquisição de um trator de esteira, com lâmina angulável hidráulica, com motor de até 100 CV, de até duas mil (2.000) RPM e de peso aproximado de nove toneladas (9000Kg), devidamente equipado.

Art. 3º - Para contratar a transação/ poderá o Prefeito Municipal assinar / com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário, com as cláusulas normais e de praxe, adotadas e exigidas pelo estabelecimento bancário, e mais as do Conselho Monetário Nacional, incluindo as de juros de seis por cento (6%) ao ano e correção monetária.

continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

continuação...

Art. 4º - Para garantia de cobertura do empréstimo fica o Poder Executivo autorizado a dar:

a) vinculação de parte de suas quotas no Fundo / de Participação dos Municípios destinadas a despesas de capital, em quantia suficiente para cobrir o empréstimo e despesas decorrentes das obrigações assumidas;

b)- alienação fiduciária em garantia, do bem financiado, para o que poderá incluir no contrato cláusula / que permita ao credor vendê-lo para aplicar o produto da / venda no pagamento do débito, independentemente de qualquer espécie de licitação.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive para a obtenção de recursos próprios para a obtenção / do empréstimo, poderá o Poder Executivo abrir crédito especial no valor de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00) para pagamento inicial, no corrente exercício, lançando / mãos de recursos permitidos pelo art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e consignará nos orçamentos seguintes / as verbas necessárias para o atendimento das obrigações respectivas, para o caso de serem insuficientes as quotas a que se refere a letra a do artigo 4º desta Lei, para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor / imediatamente após sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 1972.

*Helio C*  
HELIO CARLOS MANHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

*Com. A. Neves  
Do Juizado Municipal  
M. Nobre para  
C. P. 03/172  
relatar*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 103/72.-

P A R E C E R

A Matéria é constitucional e legal e por isso somos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 1972.-

*Marcos Antonio de Paes*  
*Perumbilliceras*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

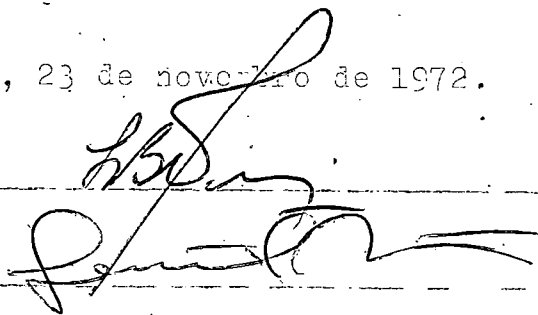
PROJETO DE LEI Nº 103/72

INICIATIVA: GOVERNO EXECUTIVO

P A R E C E R

Nada tendo contrariamente a matéria.  
Segue, portanto, pela sua aprovação.

S 1ª das Sessões, 23 de novembro de 1972.

A handwritten signature in black ink is written over a set of three horizontal dashed lines. The signature is cursive and appears to be the name of a representative of the Executive Government.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de outubro de 1972.

M E N S A G E M Nº 31/72

SENHORES VEREADORES:

Acompanhando este remetemos às mãos de Vossas Escelências um Projeto-de-Lei para estudo, apreciação e aprovação dessa ilustre Câmara.

Não nos é difícil justificar sua apresentação já que se trata de pedido de permissão para que o Município tome um empréstimo no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), órgão instituído pelo Governo Federal, a fim de poder, com esse financiamento, ampliar o aparelhamento do maquinário de que tem necessidade.

Sem dúvida que, dada a extensão do Município, dada a natureza de sua topografia, a cidade, as sedes das vilas e o interior, que não podem ser esquecidas, carecem / de uma atenção para suas estradas e logradouros que justifica, exuberantemente, a aquisição de um trator mais possante, do tipo daquele que ora se pretende adquirir.

A aquisição, que se fará com a obediência aos preceitos legais, aumentará, de imediato, o patrimônio municipal, e seu pagamento será feito de forma suave, num prazo razoável, conforme permite a sistemática bancária e conforme será por nós contratado, em obediência ao que se acha consignado no projeto que lhes encaminhamos.

Certo de sua compreensão, em favor dos altos / interesses de nossa Comunidade, apresentamos a Vossas Escelências nossas

Atenciosas Saudações

*Hélio C.*

HÉLIO CARLOS MANHÃES

PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 103/72,

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal de cretcou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ ..... 160.000,00), dentro do esquema operacional de aplicação de recursos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor / Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de cinco (5) anos, destinar-se-á à aquisição de um trator de esteira, com lâmina angulável hidráulica, com motor de até 100 CV, de até duas mil (2.000) RPM e de peso aproximado de nove toneladas (9000Kg), devidamente equipado.

Art. 3º - Para contratar a transação/ poderá o Prefeito Municipal assinar / com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário, com as cláusulas normais e de praxe, adotadas e exigidas pelo estabelecimento bancário, e mais as do Conselho Monetário Nacional, incluindo as de juros de seis por cento (6%) ao ano e correção monetária.

continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

continuação...

Art. 4º - Para garantia de cobertura do empréstimo fica o Poder Executivo autorizado a dar:

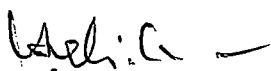
a) vinculação de parte de suas quotas no Fundo / de Participação dos Municípios destinadas a despesas de capital, em quantia suficiente para cobrir o empréstimo e despesas decorrentes das obrigações assumidas;

b) - alienação fiduciária em garantia, do bem financiado, para o que poderá incluir no contrato cláusula / que permita ao credor vendê-lo para aplicar o produto da / venda no pagamento do débito, independentemente de qualquer espécie de licitação.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive para a obtenção de recursos próprios para a obtenção / do empréstimo, poderá o Poder Executivo abrir crédito especial no valor de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00) para pagamento inicial, no corrente exercício, lançando / mãos de recursos permitidos pelo art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e consignará nos orçamentos seguintes / as verbas necessárias para o atendimento das obrigações respectivas, para o caso de serem insuficientes as quotas a que se refere a letra a do artigo 4º desta Lei, para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor / imediatamente após sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de outubro de 1972.

  
HÉLIO CARLOS MANHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

203

**REMESSA**

Aos 26 de out de 1972 faço remessa  
destes autos a Com. de Justiça

[Signature]  
SECRETARIO DA CAMARA

**JUNTADA**

Aos 3 dias de Nov de 1972  
faço juntada estes autos do Janeiro 47

que adjuato segue, [Signature] este termo  
Eu, [Signature]  
Secretário da Câmara, o escrevi

**REMESSA**

Aos 9 de Nov de 1972 faço remessa  
destes autos a Com. de Recusação

[Signature]  
SECRETARIO DA CAMARA

**REMESSA**

Aos 23 dias de Nov de 1972  
faço juntada estes autos do Processo 120

que adjuato segue, [Signature] este termo  
Eu, [Signature]  
Secretário da Câmara, o escrevi

Inclua-se na Ordem do Dia da  
Sessão de Hoje,  
Sala das Sessões, 23/11/1972

[Signature]  
(Rubrica do Presidente)

19  
S notas contra 4  
Sala das sessões 23.11.72

A REDACAO  
Sala das sessões 23.11.72

(INDICIA DO PRESIDENTE)

Associação Banco  
Sala das sessões 23.11.72

(INDICIA DO PRESIDENTE)

228/72

1 ( Projeto de Lei nº 103/72)

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de novembro de 1972.--

Senhor Prefeito:

Com a honra de encaminhar à V.Exa., para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 103/72, aprovado por 5 (cinco) votos contra 4 (quatro), pelo Plenário da Casa, na última Sessão Ordinária desta Câmara, realizada ontem.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe as mais

Atenciosas Saudações.--

---

-Jorge Lopes-

Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Dr. Edúlio Carlos Manhães  
DE. Prefeito Municipal  
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 103/72

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de cento e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 160.000,00), dentro do esquema operacional de aplicação de recursos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar nº 8, de 03 de dezembro de 1970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo a que se refere o artigo anterior será pelo prazo de cinco (5) anos, destinar-se-á à aquisição de um trator de esteira, com lâmina angulável hidráulica, com motor de até 100 CV, de até duas mil (2.000) RPM e de peso aproximado de nove toneladas (9.000), devidamente equipado.

Art. 3º - Para contratar a transação poderá o Prefeito Municipal assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que for necessário, com as cláusulas normais e de praxe, adotadas e exigidas pelo estabelecimento bancário, e mais as do Conselho Monetário Nacional, incluindo as de juros de seis por cento (6%) ao ano e correção monetária.

Art. 4º - Para garantia de cobertura do empréstimo fica o Poder Executivo autorizado a dar:

- a) - vinculação de parte de suas quotas no Fundo de Participação dos Municípios destinadas a despesas de capital, em quantia suficiente para cobrir o empréstimo e despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- b) - alienação fiduciária em garantia, do bem financiado, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vendê-lo para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de qualquer espécie de licitação.

Art. 5º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive para a obtenção de recursos próprios para a obtenção do empréstimo, poderá o Poder Executivo abrir crédito especial no valor de trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 35.000,00) para pagamento inicial, no corrente exercício, lançando mãos de recursos permitidos pelo art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e consignará nos orçamentos seguintes as verbas necessárias para o atendimento das obrigações respectivas, para o caso de serem insuficientes as quotas a que se refere a letra a do artigo 4º / desta Lei, para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor, imediatamente após sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1972

- Jorge Depes -  
- Presidente da Câmara Municipal -

DATA  
24.10.72

NUMERO  
403/72

DESTINO:

CÓDIGO:

Arquivo NPL-31a/em